



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Dezembro/2024 – Versão 3.0



ÍNDICE

OBJETIVO 3

RESPONSABILIDADES 3

PARÂMETROS..... 3

EXCEÇÕES..... 4

DISPOSIÇÕES GERAIS..... 4

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO..... 5



OBJETIVO

O objetivo desta política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento que venham a ser geridos pela Machado de Almeida Asset Management Ltda. (“Machado de Almeida”).

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da Machado de Almeida deverão contribuir para o cumprimento dessa presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

RESPONSABILIDADES

A Machado de Almeida entende que todos os profissionais das áreas de Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* devam contribuir para o cumprimento da política. Entretanto, convém destacar que a responsabilidade precípua de observância a todas as normas aqui dispostas, de forma a não prejudicar qualquer cliente da Machado de Almeida pertence à área de Gestão de Recursos da Machado de Almeida.

Ainda, cabe referir o dever de fiscalização e monitoramento pertencente às áreas de Controles Internos e *Compliance*, de modo que deve prezar pela fiscalização em relação à observância dos parâmetros elencados na presente política por parte da área de gestão.

PARÂMETROS

Inicialmente, cabe ressaltar que a Machado de Almeida priorizará realizar apenas ordens individuais, com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

A Machado de Almeida entende que a melhor metodologia de divisão de ordens agrupadas, de modo a não beneficiar qualquer cliente, fundo de investimento ou carteira administrada em detrimento a outro, é a que congregue a adoção dos seguintes parâmetros:

- Estratégia – divisão por estratégia dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas sob gestão.
- Alocação *pro-rata* pelo Patrimônio Líquido – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo risco de cada carteira.
- Preço Médio – divisão pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia.



- Alocação pelo Estoque – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.
- Exposição e Liquidez – divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e anexos.

Portanto, a Machado de Almeida entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

Ainda, a Machado de Almeida deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/22.

Por fim, a Machado de Almeida preza sempre pela busca incessante do melhor benefício aos seus clientes, levando sempre em consideração caso a caso os investimentos a serem realizados, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns clientes em detrimento de outros.

EXCEÇÕES

A Machado de Almeida, buscando sempre a fidedignidade para com seus clientes, entende que, determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- (ii) custódia dos fundos de investimento forem qualificadas e prestadas por outra instituição; e
- (iii) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de *Compliance* da Machado de Almeida.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Machado de Almeida para tal fim.



VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Junho/2016	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Setembro/2023	RRZ Consultoria	Revisão Periódica
3	Dezembro/2024	RRZ Consultoria	Revisão Periódica